

CNPJ: 78.966.470/0001-00 - Tel (43) 3553-1273 - email: camaranac@yahoo.com.br

CONTRATO

ID. 02/2017 CONTRATO DE SERVIÇO № 01/2017 PROCESSO LICITATÓRIO № 01/2017 PREGÃO № 01/2017

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

CONTRATADO: ANDRE LUGLIO DOS SANTOS - ME

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, Pessoa Jurídica de Direito

Público Interno, com sede administrativa à Av. Iguaçu, 171 - Centro, Nova América da Colina-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.966.470/0001-00 neste ato representado pelo Presidente Sr. **Ivan Campos**, brasileiro, agricultor, portador da carteira de Identidade nº 7.103.841-6 SSP/PR e do CPF n º 018.649.829-26, residente e domiciliado na Av.

Paraná nº 168, nesta cidade de Nova América da Colina - Pr.

CONTRATADO:

ANDRE LUGLIO DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 14.766.100/0001-38, com sede na Rua Jose Sebastião Lopes, 487, Centro, na Cidade de São Sebastião da Amoreira, Paraná, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Andre Lúglio dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob p nº 031.730.649.92 e portador do RG nº 7.175.551-7 – SSP/SP, residente e domiciliado na R. Minas Gerais, 1374, Centro, 86.240-000, São Sebastião da Amoreira, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, em razão da licitação pela modalidade de Pregão Presencial, autuado sob o número 01/2017, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para Suporte Técnico e Parametrização nos Sistemas locados, relativos a alimentação das informações no TCE-PR, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	
1	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em computadores, impressoras, formatação e manutenção de periféricos, inclusive de preciso troca dos seguintes itens: fonte atx, hard disk compatível com o computador, motherboard e modulo de memória.	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.
- 2.2 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:
- a) houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- **b)** necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1° da Lei 8.666/93.
- 2.3 Por acordo entre as partes, quando:
- a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do

Endereco: Avenida Iguacu, 171 – Nova América da Colina – Paraná – 86.230-000



CNPJ: 78.966.470/0001-00 - Tel (43) 3553-1273 - email: camaranac@yahoo.com.br

equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

- **2.4** As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:
- 2.5 APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:
- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.
- **2.6** TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.
- 2.7 Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

- **3.1** O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor mensal é de R\$1.150,00 (Um Mil Cento e Cinquenta Reais), com valor global total de R\$ 12.650,00(Doze Mil Seiscentos e Cinquenta Reais).
- **3.2 –** O preço contratado compreende todos os custos necessários à execução dos serviços de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.
- **3.3 -** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- **4.1** O faturamento deverá ser emitido para CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA CNPJ. 78.966.470/0001-00 Endereço: Av. Iguaçu, 171 Centro Nova América da Colina/PR– CEP. 86.230-000.
- **4.2** O pagamento será efetuado em até o 20º dia do mês subsequente ao vencido, através de crédito em conta corrente ou cheque à vista da apresentação da Nota Fiscal descritiva devidamente atestada pelo Diretor Geral da CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA.
- **4.3** Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- **4.4** A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- **4.5** Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindindo, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.
- **4.6** Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

Endereço: Avenida Iguaçu, 171 – Nova América da Colina – Paraná – 86.230-000



CNPJ: 78.966.470/0001-00 - Tel (43) 3553-1273 - email: camaranac@yahoo.com.br

4.7 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados apresentado pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1 -** O objeto será recebido pela Prefeitura Municipal depois das verificações do setor competente da mesma, no caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata manutenção/correção ou substituição do produto ou serviço, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de se aplicar multa de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso, devendo assim ser declarada como empresa inidônea.
- **7.2 -** A **CONTRATADA** responderá no que couber, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.
- **7.3** A **CONTRATADA** fornecerá toda a mão-de-obra necessária ao fiel cumprimento do objeto da presente licitação inclusive para o gerenciamento, nos prazos estabelecidos, devendo controlar a frequência de seus empregados bem como ser a única responsável por seus pagamentos, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação empregatícia.
- **7.4** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.
- **7.5** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- **7.6** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações editalíssimas ou legais a que estiver sujeita.
- **7.7** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.
- **7.8** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.
- **7.9** Permitir a **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.
- **7.10** A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou propostos.
- **7.11** Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE** decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro contrato.

Endereco: Avenida Iguacu, 171 – Nova América da Colina – Paraná – 86.230-000



CNPJ: 78.966.470/0001-00 - Tel (43) 3553-1273 - email: camaranac@yahoo.com.br

- **7.12** Responsabilizar se pela execução dos serviços contratados, obrigando se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas durante a execução, indenizando a **CONTRATANTE** ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.
- **7.13** Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- **7.14** Promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente, pela Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana, sem que isso acarrete quaisquer ônus para o Município;
- **7.15** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana ou a terceiros, em face da execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

<u>CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO</u> CONTRATUAL

- **9.1 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceitas pela CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- **9.2 -** No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.
- **9.3 -** A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.
- **9.4** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
- a) advertência:
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos:
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.
- **9.5 -** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **9.6 -** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Cornélio Procópio.

Endereço: Avenida Iguaçu, 171 – Nova América da Colina – Paraná – 86.230-000



CNPJ: 78.966.470/0001-00 - Tel (43) 3553-1273 - email: camaranac@yahoo.com.br

- **9.7 -** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.
- **9.8 -** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.
- **9.9 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **9.10 -** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
- **9.11 -** Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

10.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 001/17 – Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- **14.2** São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Processo Licitatório nº 001/15 Forma Presencial que o precedeu.
- **14.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **14.4 -** Fica eleito o foro da Comarca de Assai, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Endereço: Avenida Iguaçu, 171 – Nova América da Colina – Paraná – 86.230-000



CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

Nova América da Colina, 17 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE	CONTRATADO
Ivan Campos PRESIDENTE	Representante Legal
TESTEMUNHA:	